

Decreto n º 117 /2022

Ratifica o Decreto nº 25/2015 que estabelece regras para a utilização do Parque do Xopotó no Município de Desterro do Melo, acrescenta normas e dá outras providencias.

A prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso e gozo de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e,

- Considerando que as chuvas que antecederam os verões respectivamente 2019,2020 e 2021, danificaram a encosta localizada às margens do Rio Xopotó consequentemente ocasionando sérios riscos à saúde e segurança dos frequentadores do Parque Xopotó;
- Considerando que em razão da pandemia COVID-19 o parque xopotó foi fechado por medidas de segurança em atendimento a legislação vigente;
- Considerando que, a cobertura vacinal contra a COVID-19 ocorrida nos anos 2021 e 2022, controlaram a propagação da doença de modo a afastar as restrições de funcionamento de locais aberto, em especial em parques;
- Considerando terem sido necessárias providencias para a reabertura do referido local, tais como: isolamento da área defronte ao deslizamento de terras nas adjacências do parque; afixação de placas de segurança com proibições e orientações aos banhistas.
- Considerando a boa gestão do Parque Xopotó, necessariamente, se faz com parcerias de instituições tecnicamente capacitadas, tais como: Defesa Civil de Desterro do Melo, Polícia Militar de Desterro do Melo, Corpo de Bombeiros Militar e DER-MG.

DECRETA:

Artigo 01 – Fica acrescidas as seguintes alíneas ao Artigo 05:

Não é permitido:

H - Fazer uso do local de banho devidamente isolado em razão do deslizamento de terras em área adjacente;

I - Desconsiderar as normas de segurança contidas nas placas e orientações aos banhistas;

J – Acessar o parque pela parte superior do terreno de propriedade particular;

K – Estacionar veículos em desacordo com a legislação de trânsito vigente;

L – A permanência de menores de idade desacompanhados de pais e/ou responsáveis;

Parágrafo único. A administração municipal não se responsabiliza por acidentes que venham a ocorrer por imprudência, imperícia e ou negligência às orientações transmitidas aos visitantes e ou banhistas.

Artigo 02- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desterro do Melo, 29 de novembro de 2022.

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL